

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0302/1995 DE 1995

12-126,5

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0302/1995 DE 05/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

DEVANIR RIBEIRO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS SHOPPING CENTERS E GRANDES MAGAZINES A TEREM BANHEIROS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:54:54

00000012984-45



ARQUIVADO EM 5/3/97

CHefe DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc
nº 302 de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
05 ABR 1995
COMISSÃO DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE
E AQUISIÇÃO ECONÔMICA
SAR, ORÇ. GOM. SOUT. E P.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
P. NTE

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-0302/1995

Dispõe sobre a obrigação dos shopping centers e grandes magazines a terem banheiros adaptados para crianças.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os shopping centers e lojas de departamentos a terem banheiros adaptados para crianças.

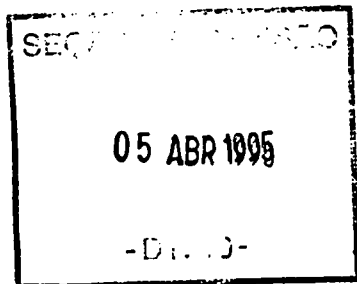
Art. 2º - Deverão ter no mínimo 01 (hum) banheiro para meninos e 01 (hum) banheiro para meninas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



DEVANIR RIBEIRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fls. de informação sob
n.º 3 1714 95 n.º 1 Ob



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	302	da 1995

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre a obrigação dos shopping centers e lojas de departamento a adaptarem banheiros para crianças, ou seja, meninos e meninas.

Acontece que nos depreendemos com o fato da grande frequência de crianças nestes locais e que as mesmas são obrigadas a usar os banheiros dos adultos, por não terem um banheiro adaptado a elas.

Muitas vezes os pais saem com as filhas e as mães com os filhos, e se deparam com o inconveniente de terem que levar os filhas no banheiro dos homens e os filhos no banheiro das mulheres.

Além do mais, sabemos também que as crianças são mais frágeis e, frequentando os banheiros dos adultos estarão sujeitas a contraírem doenças, que seriam evitadas se tivessem um banheiro adaptados a elas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 302 de 19 95 17, 04, 95 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Fm 17-04-95
PL. 482/91

Adeline Cien

A Com. de Const. e Justiça

18/4/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. C. - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/04/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Vivian Ruy Dias
Arvaldo
Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 19 de

04

de 1995

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



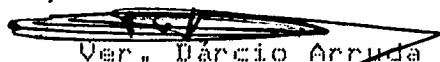
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do par.	95
no	302		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/05/95.


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1331/1995

Folha n.º	305	do proc.	305
n.º	305	de 19	95

São Paulo

Câmara Municipal de

16 - PAR
16-0655/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 302/95.

PUBLIQUE-SE EM
15/05/1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, que visa obrigar os shopping centers e lojas de departamentos do Município de São Paulo a terem banheiros adaptados para crianças.

A matéria insere-se no âmbito do controle das construções urbanas que, segundo Hely Lopes Meirelles, "é atribuição específica do Município, não só para assegurar o ordenamento da cidade em seu conjunto, como para certificar-se da segurança, da salubridade e da funcionalidade de cada edificação, individualmente considerada O Código de Obras, como elemento da legislação edilícia, deve reunir em seu texto, de modo orgânico e sistemático, todos os preceitos referentes às construções urbanas, especialmente para as edificações, nos aspectos de estrutura, função e forma, convenientes à obra individualmente considerada" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Ed. Malheiros, págs. 415/416.

Por se tratar de projeto que trata de matéria relativa a Código de Obras e Edificações deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, conforme prevê art.41, VII, da Lei Orgânica do Município.

A matéria está amparada no art. 13,I e XX, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/05/95

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 05 / 95
página 39 coluna 2ª
conferido: Antonieta

A Douça Comissão de
Atividade Econômica
Em 10/05/95
SEM EFETIVO

ENILZA ANDRE
Secretária

A Douça Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 30/05/95

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 31/05/95 às _____ hs.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AO NOBRE VEREADOR Dr. Guedes
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

31 / 05 / 95
Almo P. P.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

181



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L23	1	dalva	Audiência Pública		14.06.95	

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Vamos

dar início a mais uma Audiência Pública, onde há três projetos pautados, especificamente, referindo-se a código de obras e edificações. Sendo o primeiro projeto 449/94, de autoria do Vereador Osvaldo Giannotti, o qual solicitamos o Sr. Secretário que faça a leitura do mesmo.

O SR. SECRETÁRIO - Trata-se do PL

449/94, de ~~autor~~ autoria do Vereador Osvaldo Giannotti. O Projeto torna-se obrigatório a construção de dependências destinadas a zeladoria nas ~~nas~~ creches postos de saúde e escolas municipais. De acordo com a propositura, o Executivo fica obrigado a fazer constar de ~~essa~~ projeto de construção das novas unidades, acima mencionados, bem como construir zeladorias nos postos municipais já construídos, quanto a ocupação das dependências destinadas a zeladoria, bem como sua eventual desocupação em horário de trabalho ocupante, o Executivo baixará ~~as~~ normas no prazo de 60 dias para a promulgação dessa lei. Poderá a ~~na~~ zeladoria ser ocupada por funcionários de firma especializada, em segurança, ~~na~~ contratada pela

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
123	2	dalva	Audiência Pública	14.06.95		

Prefeitura. Justificativa do autor: Embora haja policiamento pela Polícia Militar e pela Guarda Civil Meropolitana, durante o dia, esses próprios municipais, no entanto carece de proteção, principalmente a noite tendo permitido que muito tipo de ações delinquentes tem corrido, tais como invasões, ~~depredações~~ depedrações e até ~~assaltos~~ assaltos. Essas ações tem preocupado diretores, funcionários e alunos, deixando temerosos dentro do estabelecimento de ensino. A Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, com substitutivo para ~~adequar~~ adequar o projeto a melhor técnica legislativa. Observações sobre a proposição: a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, solicitou o retorno desse projeto, para que o mesmo voltasse a Comissão de Constituição e Justiça, para que essa se pronunciasse sobre a lei nº 10.035/85, que trata de matéria semelhante ao do presente projeto.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O projeto em si é muito bom, já existe essa prática, por exemplo, nas escolas estaduais, todas elas conta com zeladoria, porque o Próprio Municipal, é feito com o dinheiro do contribuinte, e merece todo o respeito possível. Então além de abrir possibilidades de moradias

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L23	3	dalva	Audiência	Pública	14.06.95	

para pessoas que talvez tenham dificuldades, e de uma certa maneira ajuda a preservar o patrimônio público, pessoalmente eu acho interessante o projeto.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Nós

já tínhamos nos manifestados na primeira audiência pública, que eu acho um projeto bem louvável, isso irá trazer segurança ao patrimônio público, mas gostaríamos de sugerir um substitutivo desta comissão, e todos os membros da Comissão, que o uso de imóvel de equipamento a ser construído, fosse usado por um funcionário da própria rede municipal de Educação ou da Família do Bem Edtar Social, quando se refere a cheche. Tenho ~~na~~ certeza que irá gradar e é uma medida que hoje os funcionários Municipais, Estaduais, e Federais, são renegados a segundo plano.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Eu acho in-

teressante o que o nobre Vereador coloca, realmente o funcionário público, já zela por um serviço público bem prestado, então é uma oportunidade de oferecer condições de moradia para esse funcionário público que vai zelar, como acontece ~~nessa~~ no caso das esco-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	123 4	dalva	Audiência	Pública	14.06.95	

las estaduais. Onde são oferecidos para os funcionários públicos de preferência e que zelam com muito carinho, com muito cuidado.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - A palavra continua em aberto. (Pausa) Não tendo mais oradores, passemos ao projeto ~~seguinte~~ seguinte: PL 302/95, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro.

Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do mesmo.

O SR. SECRETÁRIO - Trata-se do PL 302/95, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro. O projeto obriga Shopping Center e lojas de ~~apx~~ departamentos a terem banheiros adaptados para crianças. A justificativa do autor, é que dificuldade da não existência de banheiros adaptados para crianças, além da inconveniência das mães levarem os filhos para os banheiros dos homens, e dos pais levarem ~~mexer~~ as filhas as das mulheres, necessitaria se ter uma solução para o problema. Comissão de Justiça, pela legalidade, conforme parece e Folha 5. Observações: o novo código de obras e edificações lei nº 11.228/92, no capítulo 14 do anexo 1, que dispõe sobre instalações sanitárias, determina apenas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	1	dalva	Audiência Pública	14.06.95		

que para edificações não residenciais é obrigado a instalação sanitária para cada sexo, distante no máximo 50 metros de qualquer ponto da edificação.

A SRA. AUGUSTA - Sou representante da Secretaria de Habitação, esse PL passou pela nossa assessoria, para nos manifestarmos em relação a ele, e no nosso entender está havendo uma falha em relação a terminologia. Porque quando você fala em banheiro, você fala em conjunto das peças, então determinar banheiro para criança, era como se você tivesse determinando conjunto do mesmo para destinação infantil. O que não é o caso. O que entendemos, é que a intenção aqui do PL, seria a instalação sanitária, sem a bacia adequada à criança. Esse terminologia de banheiro, não é utilizado no código, ela está utilizada na instalação sanitária. Então a gente ficou na dúvida em relação a necessidade desse banheiro, enfim destinado a criança, uma vez que normalmente as crianças até uma certa idade, onde elas não tem ainda dependência para utilizar o equipamento sozinho, eles são acompanhados por responsáveis. Ou pai ou mãe que instrua o uso desse equipamento. Então essa obrigatoriedade, na verdade, já está determinada

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L4	1	dalva	Audiência	Pública	14.06.95	

que para edificações não residenciais é obrigado a instalação sanitária para cada sexo, distante no máximo 50 metros de qualquer ponto da edificação.

A SRA. AUGUSTA - Sou representante da Secretaria de Habitação, esse PL passou pela nossa assessoria, para nos manifestarmos em relação a ele, e no nosso entender está havendo uma falha em relação a terminologia. Porque quando você fala em banheiro, você fala em conjunto das pagas, então determinar banheiro para criança, era como se você tivesse determinando conjunto do mesmo para destinação infantil. O que não é o caso. O que entendemos, é que a intenção aqui do PL, seria a instalação sanitária, sem a bacia adequada à criança. Essa terminologia de banheiro, não é utilizado no código, ela está utilizada na instalação sanitária. Então a gente ficou na dúvida em relação a necessidade desse banheiro, enfim destinado a criança, uma vez que normalmente as crianças até uma certa idade, onde elas não tem ainda dependência para utilizar o equipamento sozinho, elas são acompanhadas por responsáveis. Ou pai ou mãe que instrua o uso desse equipamento. Então essa obrigatoriedade, na verdade, já está determinada

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
IA	2	dalva	Audiência Pública	14.06.95		

no dódigo, quando ela destina a separação do sexo, a gente acredita que se o PL, for sancionado, vai haver a necessidade pelo menos, da correção da terminologia. Porque o banheiro dá entender que é o equipamento tod, e não uma peça xxx sanitária.

A SRA ANA MARIA QUADROS - Veja o que você está levantando, é interessante, pprque você pode ter duas coisas, ou fazer o equipamento que torna muitas vezes muito caro, a construção e as vezes os Shoppings, não tenha esse local, mas como pode ser feito, eu acho que a Comissão poderia apresentar esse substitutivo, seguindo o ~~terceiro~~ teor, em cada equipamento, grande tivesse alguns reservados para crianças....

A SRA. AUGUSTA - Alguns Supermercados já utilizam esse mecanismos

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Não. P'rque poderia ter o lugar para trocar a fralda, que é uma coisa importante, e poria ter os vasos sanitários pequenos, e as pias daptadas, ppderia ser no ~~ix~~ próprio equipamento grande. Seria bom ~~xxx~~ que a Comissão apresentasse o substitutivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	2	dalva	Audiência Pública	14.06.95		

no dódigo, quando ela destina a separação do sexo, a gente acredita que se o PL, for sancionado, vai haver a necessidade pelo menos, da correção da terminologia. Porque o banheiro dá entender que é o equipamento tod, e não uma peça xxx sanitária.

A SRA ANA MARIA QUADROS - Veja o que você está levantando, é interessante, pprque você pode ter duas coisas, ou fazer o equipamento que torna muitas vezes muito caro, a construção e as vezes os Shoppings, não tenha esse local, mas como pode ser feito, eu acho que a Comissão poderia apresentar esse substitutivo, seguindo o ~~interpretação~~ teor, em cada equipameto, grande tivesse alguns reservados para crianças....

A SRA. AUGUSTA - Alguns Supermercados já utilizam esse mecanismos

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Não. P'rque poderia ter o lugar para trocar a fralda, que é uma coisa importante, e poderia ter os vasos sanitários pequenos, e as pias adaptadas, poderia ser no ~~próprio~~ próprio equipamento grande. Seria bom ~~xxx~~ que a Comissão apresentasse o substitutivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I4	3	dalva	Audiência Pública		14.06.95	

A SRA. AUGUSTA - Ainda mais que pelo PL não há uma determinação. Aqui diz um banheiro para o sexo masculino e outro para o sexo feminino. Não determina o número de peças também, coisa que o código determina para quando dos sexos, então entendemos que na verdade precisaria tentar adaptar pelo menos, para a linguagem do código, essa proposta.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Aproveitando a oportunidade, nós colocamos mais ~~uma vez~~ vez, ~~uma~~ a falha que há no Regimento Interno, de que o autor, não estando presente na audiência pública não poder-se expressar a vontade de que ele teve, a intenção de colocar no projeto. E isso com ajuda de todos os Pares desta Casa aqui ~~deveremos~~ deveremos aprovar que só terá validade as audiências públicas, com a presença do autor do projeto. ~~Aliás~~ Aliás hoje foi publicado no Diário Oficial a aprovação pela Legalidade pela Constituição de Justiça dessa emenda da Lei Orgânica.

O SR. COIMBRA - Sou da Assessoria. Eu quem fiz a análise do projeto para essa Comissão, e no estudo desta matéria, eu percebi que a intenção do autor, na verdade, a dificuldade

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	4	dalva	Audiência Pública	Pública	14.06.95	

de que os pais quando levam os filhos, hoje na vida moderna, o pai ~~ou~~ às vezes leva a filha sozinha, ou a mãe leva o filho, e ao levar o filho no banheiro desses estabelecimentos fica aquele constrangimento da mãe entrar no ~~no~~ banheiro dos ~~dos~~ homens, e vice versa, então não não é só uma questão do equipamento sanitário das ~~das~~ dimensões, porque a mãe ou pai estando presente pode ~~por~~ colocar a criança em um equipamento existente. Aí a questão do espaço. Espaço para criança, não é uma questão das instalações serem separadas por ~~x~~ sexo, mas ~~uma~~ instalação apropriada para crianças no sentido de evitar esses contrangimentos, onde o próprio autor relata ~~xx~~ na sua justificativa.

A SRA. AUGUSTA - Na verdade para uma criança utilizar sozinho o ~~sanit~~ sanitário, porque se você vai estabelecer uma instalação para essa criança, para que ela utilize sozinha sem a companhia de um adulto, ela vai ter que ter no mínimo a independência em relação como utilizar todo o equipamento. Então na verdade eu acho que pelo que eu sinto, que quando a criança já está habilitada para trabalhar com isso, ela consegue já utilizar o sanitário, as instalações destinadas para o banheiro de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	5	dalva	Audiência	Pública	14.05.95	

adultos. Eu acredito que é assim, muito ~~uma~~ questão de lei de mercado mesmo, porque instalação sanitária em si, ela é ~~uma~~ uma neurose em relação a construção. ~~Vou falar de~~

~~...~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	1	Monteiro	Aud. Pública	14.06.95		

Você determinar o uso de todo esse equipamento só para as crianças, as mães não ficam à vontade de deixá-las usarem sozinhas, dependendo da idade, não o farão mesmo.

Acho que de repente é interessante para que os shoppings ou os departamentos atraiam o seu público oferecendo esse serviço, o que me deixa um pouco receosa é a Prefeitura obrigá-los a dispor desse serviço.

O SR. — Você retornou ao ponto da questão que eu coloquei, que é a questão do constrangimento do pai levar a filha ao sanitário feminino ou ao masculino. Não é uma questão de sexo, é uma questão da idade etária, da idade.

A SRA. — Acho que dependendo da idade, alguém vai ter que acompanhar. Uma criança de dois anos não vai sozinha, vamos supor que tenha um banheiro destinado, então o pai poderá entrar no banheiro destinado às meninas, acompanhando a sua filha? Eu não consigo entender a colocação.

O SR. — No caso aqui, o autor não está preocupado com o sexo, ele quer o banheiro para crianças para que o pai possa levar a filha, ou a mãe possa levar o filho. Porque, nessa idade, a questão da sexualidade fica um pouco, vamos dizer assim, sem sentido. É mais uma questão...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L5	2	Monteiro	Aut. Pública	14.06.94		

A SRA. — É que como ele determina aqui "separados", por isso que estou levantando a questão.

O SR. — Ele quer um espaço separado para crianças.

A SRA. — Pelo menos, segundo a cópia do PL, ele diz que "deverão ter, no mínimo, um banheiro para meninos e um banheiro para meninas."

O SR. — Mas na justificativa do autor, ele aponta aqui que "muitas vezes os pais saem com as filhas e as mães com os filhos, e se deparam com o inconveniente de terem que levar as filhas no banheiro dos homens e os filhos no banheiro das mulheres." Quem tem filho nessa idade sabe da dificuldade que isso realmente acarreta, você levar uma criança no shopping. Se você for homem, vai levar sua filha aonde? No banheiro dos homens? OU vai levar no banheiro das mulheres? Como é que você vai entrar e ajudar sua filha? Ou vice-versa.

A SRA. — Acho que o vice-versa é mais fácil. Eu, como mãe de um menino e de uma menina, já ele, na idade em que era pequeno, tranquilamente no banheiro das mulheres. Por quê? Porque realmente a questão da sexualidade não está atenta ainda. Então dá para, tranquilamente, ele utilizar, sendo criança, o banheiro feminino. Do contrário, não posso falar porque nunca passei pela situação do meu marido ter que levar a menina no banheiro dos homens,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L5	3	Monteiro	Aud. Pública	14.06.95		

acredito até que ele não o faria.

O SR. _____ - Eu já me defrontei com o problema.
(Risos) É aquela situação chata de ter que pedir um favor para alguma mulher levar a criança lá, alguma pessoa.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Se sentiria mais à vontade de ter um banheiro específico só para crianças onde você pudesse entrar, fosse homem ou ~~mulher~~ mulher.

O SR. _____ - Perfeito. Assim como já existem os fraldários para isso. Era só uma questão de nos próprios fraldários, talvez, se adaptar um banheiro para as crianças e, sim independente de sexo, coloca lá rosa e azul.

O SRZ ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Passamos ao próximo projeto.

É o Projeto de lei 305/95, de autoria do Vereador Wadih Martran. Solicito ao secretário da Comissão, engenheiro Roberto, que faça a leitura do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L5	4	Monteiro	Aud. Pública	14.06.95		

O SR. ROBERTO - PL 305/95, de autoria do Vereador Wadih Martran. O projeto obriga os hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, teatros, cinemas e seus similares, localizados no Município de São Paulo, a possuírem rampas, dependências e banheiros que atendam as condições de deficientes físicos portadores de cadeira de rodas. As dependências, rampas e banheiros deverão possuir placas informativas indicando suas localizações. Prevê-se multa de 30 UFM's para quem não cumprir o disposto.

A justificativa do autor é a seguinte: "O objetivo único e primordial é beneficiar o deficiente físico, tendo em vista que o mesmo encontra inúmeras dificuldades para suas atividades nos mais diversos locais públicos."

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

Considerações sobre a propositura: no âmbito de nosso Município já temos uma lei que trata, em parte, desse assunto, é a Lei nº 11.441, de 12 de novembro de 1993, que dispõe sobre instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas. O projeto atinge locais de reunião com mais de cem pessoas ou qualquer outro uso com mais de seiscentas. Este projeto de lei é mais abrangente já que obriga os mencionados locais a possuírem rampas e dependências, além dos banheiros.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Colocamos a palavra em aberto. Alguém quer falar?

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Acho interessante esse projeto porque realmente a Constituição Federal já diz que todos os cidadãos têm

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L5	5	Monteiro	And.,Pública	14.06.95		

que ter o mesmo tratamento e não é justo que as pessoas que apresen-tem deficiências tenham que conviver com os mesmos equipamentos que servem a nós, que podemos andar etc. Sem rampas para cadeiras de rodas, torna-se muito difícil para as pessoas que têm de utilizar ca-deiras de rodas, ou outras dificuldades porque não conseguem subir as escadas etc. Então, acho fundamental que a gente cumpra a Consti-tuição Federal a nível do Município de São Paulo.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Continua em aberto a palavra.

A SRA. AUGUSTA (SEHAB) - Esse projeto de lei também passou por nossa assessoria, recebeu uma manifestação e o que nós podemos colocar em relação a isso é o seguinte: que em relação às exigências previstas nesse PL, elas já se encontram contempladas nas Leis 11345, de 93; 11.424, de 93 e no Código de Edificações que trata de rampa para acesso a deficiente e sanitários destinados a deficientes.

Mais amplamente na revisão do Código de Obras, que já foi encaminhado para a Assessoria Técnico-Legislativa, a questªão do de-ficiente está sendo mais amplamente tratada porque ela não está vin-culada somente aos locais de reunião, com mais de cem pessoas, e aos locais de qualquer uso com mais de seiscentas pessoas. A revisão do Código ampliou para escolas, bancos, comércio, serviços acima de uma área construída, dependendo do uso varia acima de quinhentos oo aci-ma de setecentos e cinquenta metros quadrados, incluiu adaptação das salas de aula, exceto dos cursos livres, incluiu os hotéis, in-cluiu praticamente todos os serviços no atendimento ao deficiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L6	1	Monteiro	Aut.Pública	14.06.95		

Pelo menos uma unidade ou 2% dos compartimentos desses locais, hotel, escola, o Código, na sua revisão, está determinando que seja adaptados para deficiente físico.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Só uma pergunta, Esse Código está para ser aprovado na Assembleia Legislativa?

A SRA. AUGUSTA - Ele está em ATL no momento.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mas enquanto não é aprovado, tem sentido o projeto de lei aqui na Câmara.

A SRA. AUGUSTA - O Código atual, o 11.228, já estabelece sanitário para deficiente físico, inclusive dá metragem a isso, eu tenho ele aqui...

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mas veja bem, ele estabelece nos termos que está aqui? "Obriga os hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, teatros, cinemas e seus similares, localizados no Município de São Paulo, a possuírem rampas, dependências, e banheiros que atendam as condições..." porque se não for nos termos que aqui estão colocados, enquanto não se aprova o Código de Obras, tem sentido porque a assessoria aqui levantou a legislação referente e não encontrou, já publicado, o problema das rampas.

A SRA. AUGUSTA - O problema das rampas está contemplado nos acessos.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mas contempla todos, contempla o que está aqui: hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, teatros, cinemas e seus similares? Porque foi feito levantamento pela assessoria técnica daqui e ela encaminhou de que realmente a legislação não co-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L6	2	Monteiro	Aud. Pública	14.06.95		

bria. Se cobrir, tudo bem, não vamos fazer uma coisa que seja inócua. Agora, se não cobre, enquanto não é publicado o Código de Obras tem sentido o projeto de lei.

A SRA. AUGUSTA — Na área de sanitários, ele cobre.

A SRA. ANA MARIA QUADROS — Mas não nas ramps em geral, para hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, teatros, cinemas e similares.

A SRA. AUGUSTA — Não, (Pausa) Na verdade, ele não relaciona as atividades. O Código sempre relaciona que sejam locais de reunião com mais de cem pessoas ou qualquer outro uso com mais de seiscentas pessoas.

A SRA. ANA MARIA QUADROS — Porque, veja, este projeto é mais específico. Agora, você diz que está na ATL de Prefeitura, para vir para a Câmara?

A SRA. AUGUSTA — Sim.

A SRA. ANA MARIA QUADROS — Mas enquanto não vem acho que este aqui entra em vigor, se for aprovado.

A SRA. AUGUSTA — Em relação aos sanitários como o PL abrange tanto rampa como sanitário e pede indicação, no capítulo 14 do Código é obrigado a instalação de pelo menos 3% na mesma relação dos usos e a sua capacidade.

O SR. — Qual seria a previsão de tempo que esse projeto chegaria à Câmara?

A SRA. AUGUSTA — Olha, tempo a gente não tem. Esse projeto já está em ATL há pelo menos três meses. Porque o que acontece depois da

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 — TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L6	3	Monteiro	Aut. Pública	14.06.95		

sua aprovação é que obrigatoriamente a gente tem que sair com as revogações das leis que tratam do mesmo assunto.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO — Registramos também a presença da Vereadora Aldaíza Sposati. Continua em aberto a palavra.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI — Desculpem o atraso. Não sei se esta pergunta foi feita, Sr. Presidente, que é a seguinte: não existe nenhum prazo de adaptação colocado na lei. Isso não vai ser previsto? Quer dizer, acho que sem dúvida nenhuma há mérito quanto a adaptação dos vários serviços às condições do deficiente, aliás a gente tem trabalhado para que não seja, inclusive, pensada somente a questão de deficiência quando em um dos membros, mas até a questão da cegueira, por exemplo. Acho que muitas vezes a pessoa portadora da ausência de visão não tem a sinalização em braille, não é muito a questão da locomoção, não é tanto. Quer dizer, é claro que para ela é melhor a rampa até para ela, usando a guia, poder estar acessando. Então, acho que, sem dúvida, há mérito de se exigir as adaptações.

Agora, o que eu queria aqui ressaltar é que, via de regra, essa correção nos banheiros é que me parece aquela que dará mais problemas porque o banheiro, para a pessoa portadora de deficiência, tem dimensões bem diferenciadas do que um banheiro normal. Em geral, os bares, restaurantes e mesmo cinemas reservam um cubículo, um metro por um e meio, oitenta por vinte ou qualquer coisa assim, quer dizer, é realmente minúsculo o espaço que é deixado para o uso dos banheiros e, no caso, existem medidas, dimensões necessárias para a pessoa portadora de deficiência, inclusive pelos aparelhos e tal ele deve ser

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L7	1	Monteiro	Aud. Pública	14.06.95		

dem mais ampliado. Então, essa adaptação, eu suponho, exige um tempo, minha preocupação é essa, exige um tempo porque acho que o que se objetiva é que tenha realmente esse atendimento e não meramente que se cumpra o pagamento da multa ou se lese a fiscalização. Quer dizer, a questão é fazer mesmo cumprir um atendimento ao portador de deficiência. Então, o que eu queria aqui lembrar e que sinto falta de uma questão de prazo e sinto falta também da questão da linguagem, do acesso a pessoa portadora de deficiência, parece também que o politicamente correto não é deficiente físico mas pessoa portadora de necessidade especial, deficiência... tem aí uma nomenclatura do politicamente correto. Houve até notícia que já tem até uma mudança, num dos últimos forums teve até uma mudança. (Pausa) Então, é só essa questão também da linguagem em braille que sinto talvez uma sugestão de inclusão aqui.

A SRA. AIDELI - Sou assessora do Vereador Nelson Proença. A legislação atual para deficientes físicos fazem exigência a locais de reunião com mais de cem pessoas e de qualquer outro uso com mais de seiscentas pessoas. No Código, ele se refere a acessos, a corrimão, a instalação sanitárias e o próprio Código sempre se reporta a normas técnicas que vão dar as devidas especificações técnicas para isso. No próprio Código tem também, instalação sanitária já está a dimensão, mas ainda é para cem pessoas, ou seiscentas nos casos que eu já citei. Depois tem a outra lei, a 11345, que é do Vereador Antônio Carlos Caruso, que fala basicamente a mesma coisa, se reporta ainda sim a seiscentas e ainda faz alguma exigências mais, que para edificação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L7	2	Monteiro	And. Pública	14.06.95		

de repartições públicas, aí ela dá um prazo de adaptação para as edificações existentes, acho que é a única lei que dá prazo para adaptação de edificação existente. Porque não adianta também reformular o Código porque ela vai continuar sendo para edificação nova.

A outra lei, que é do Vereador Arselino Tatto, também fala sobre cinemas, teatros, casas de espetáculo obiraços e garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas às suas dependências destinadas ao público. Ela também não fala se tem que adaptar ... a palavra adaptar significa que você está pegando uma edificação existente e dando um tratamento especial e na lei parece que fica só para edificação nova. Então, acho que deveria ficar claro que também as edificações existentes têm que ter e receber o mesmo tratamento.

Na lei do Vereador Arselino Tatto, ele fala que o Poder Público Municipal não fornecerá alvará de funcionamento para os novos estabelecimentos. Então também se restringe às edificações novas. A única lei que dá um prazo é a lei do Vereador Antônio Caruso, a 11.345, mas ainda assim fica restrita aos locais de reunião com mais de cem pessoas e, para outro uso, com seiscentas pessoas.

Então, talvez essa proposta pudesse, até o Código não chegar, a gente não sabe quanto tempo, mas ela poderia ser reformulada de forma a integrar e colocar essa questão do prazo e das edificações existentes.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A Comissão pode apresentar um substitutivo incorporando todas as sugestões aqui apresentadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L7	3	Monteiro	Aud. Pública	14.06.95		

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Perfeito. Esta Comissão irá preparar o substitutivo, assinado por todos os seus membros. Sem dúvida nenhuma, a interferência da assessora do Vereador Nelson Proença foi muito proveitosa.

Continua aberta a palavra. (Pausa) Não tendo ninguém mais para se manifestar, damos por encerrada mais uma audiência pública da Comissão de Política Urbana.

- o - o -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 28 do proc.
n.º 302
8 de fevereiro de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Spesati

Bruno Feder

Emílio Meneghini

Faria Lima

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Ana Maria Quadros

Reunião realizada no Auditório Vereador Antonio Sampaio da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de agosto de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

(Memo. nº. 024/95 - Com.Pol.Urb. Metrop. e Meio Ambiente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 29 do proc.
n.º 302 de 10/95
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
N12	1	Norma	Aud.Públ. Com.Pol.Urb.	16.08.95		

O SR. PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Estamos dando início a mais uma audiência pública, estando pautados sete projetos. Iniciaremos com o Projeto de lei de autoria do Vereador Devanir Ribeiro, 301/95, e solicitamos ao Secretário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente que proceda à leitura da matéria.

Antes, porém, gostaríamos de registrar a ausência dos Srs. Vereadores Membros desta Comissão.

O SR. SECRETÁRIO - Trata-se do PL nº 301/95, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro. O projeto obriga a que as escolas municipais tenham condições de acesso às pessoas portadoras de deficiência física, com classes e banheiros adaptados, no andar térreo, para essas pessoas.

A justificativa do autor é a de que a arquitetura usual dos estabelecimentos de ensino não é nada adequada ao uso dos mesmos por deficientes físicos, tornando-os, assim, pela grande dificuldade que se lhes interpõe, excluídos do sistema de ensino.

O projeto visa, dessa forma, quebrar algumas dessas barreiras de modo a permitir a ampliação do horizonte dessas pessoas que têm muito a contribuir para com a sociedade.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade do projeto, conforme documento de folhas 05.

Observações: o texto do projeto é um pouco confuso quanto às condições de acesso que deseja criar. No seu artigo 1º fala em acesso às pessoas portadoras de deficiência física. Se for com relação à circulação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 30 de proc.
n. 302 de 13 95
o funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N12	2	Norma	Aud. Públ. Com. Pol. Urb.	16.08.95		

circulação, lembra-se que om atual código de obras, Lei 11.228/92, no seu item 12.04.01, obriga à existência de rampa para vencer eventual desnível entre o logradouro público e edificações destinadas a qualquer uso, com mais de 600 pessoas.

Quanto à criação de classe especialmente adaptada, o Código nada prevê nesse sentido. Quanto aos banheiros adaptados o Código prevê, no seu item 14.01.02.08, do capítulo de instalações sanitárias, que serão obrigatórias instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas, numa relação de 3% do total previsto para instalações sanitárias nas edificações em que haja mais de 600 pessoas.

O SR. PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Feita a leitura do mesmo, nós colocamos a palavra à disposição, a quem deseje fazer uso dela.

A SRA. IDELI BRUNELLI - (Assessora do Vereador Nelson Guimarães Proença)- Eu acho que o que precisa ser feito em questão de lei é não só obrigar a partir daqui ter condição de acesso aos portadores de deficiências físicas, mas obrigar determinados tipos de estabelecimentos se adaptarem a isso. Não adianta o Código falar que daqui para a frente precisa ter, precisa ter daqui para trás também, principalmente em estabelecimentos de ensino. Eu acho que talvez fosse interessante a proposição de um projeto substitutivo aí, para fazer alguma colocação nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Nós gostaríamos de agradecer a participação que, sem dúvida nenhuma vem enriquecer o projeto do Vereador Devanir Ribeiro, e esta Comissão, deveremos -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 31
n.º 302
0 função 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N12	3	Norma	Aud.Públ. Com.Pol.Urb.	16.08.95		

pena que os Membros não tenham participação, apesar de estarem bem representados por suas assessorias, mas já de comum ~~acordo~~ acordo fazemos um substitutivo pela própria Comissão, aqui.

Deixo a palavra em aberto. -(pausa)- ~~MM~~

O SR. SECRETÁRIO - É, realmente a redação do projeto é dúbia porque não especifica se é apenas para as escolas que serão construídas ou para as já existentes, porque diz: torna-se obrigatório para as escolas municipais criar acesso aos portadores de deficiências físicas. Então não está explicitado.

O SR. PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho)- Nós devemos fazer um substitutivo da Comissão a este projeto.

Passemos ao projeto seguinte, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, PL 302/95. O Sr. Secretário procederá à leitura.

O SR. SECRETÁRIO - Trata-se do PL 302/95, do Vereador Devanir Ribeiro. O projeto obriga a que shopping centers e loja de departamentos tenham banheiros adaptados para crianças.

Justificativa do autor: Dificuldade da não existência de banheiros não adaptados para crianças, além da inconveniência das mães levarem os filhos para o banheiros dos homens e dos pais levarem as filhas ao das mulheres.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, conforme parecer de folhas 05.

Observações: O novo Código de Obras e Edificações, Lei ~~11.228/92~~ 11.228/92, no seu Capítulo 14 do Anexo 1, que dispõe sobre instalações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 32
n.º 302 de 13.95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR N.º	CONT. APARTE
N12	4	Norma	Aud. Públ. Com. Pol. Urb.	16.08.95		

sanitárias, determina apenas que para edificações não residenciais é obrigatório a instalação sanitária para cada sexo, distante no máximo 50 metros de qualquer ponto da ~~edificação~~ edificação.

Este projeto já teve uma audiência pública no dia 14 de junho, sendo esta a segunda audiência, à ~~qual obriga o~~ qual obriga o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Abrimos a palavra a quem dela ~~queira~~ queira fazer uso. -(pausa)-

Não havendo ninguém que deseje falar, passaremos ao projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. O Sr. Secretário procederá à leitura.

O SR. SECRETÁRIO - PL 305/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 33 do proc.
n.º 302 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N13	1	emira	pol.urbana	16.8.95		

O projeto obriga hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, teatros, cinemas e seus similares, localizados no município de São Paulo, a possuírem rampas em dependências e banheiros que atendam às condições dos deficientes físicos, portadores de cadeiras de rodas.

As dependências, as rampas e os banheiros, deverão possuir placas informativas indicando suas localizações.

Prevê-se multa de 30 UFMs para quem não cumprir o disposto.

A justificativa do autor é que o objetivo único e primordial é beneficiar o deficiente físico, tendo em vista que o mesmo encontra inúmeras dificuldades para suas atividades nos mais diversos locais públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade do projeto.

Considerações sobre a propositura. No âmbito de nosso município, já temos uma lei que trata em parte desse assunto. É a Lei nº 11.4441, de 12 de novembro de 1993, que dispõe sobre a instalação ou a dotação de box sanitário destinado aos usuários de cadeiras de rodas.

O projeto atinge locais de reuniões com mais de 100 pessoas, ou qualquer uso com mais de 600.

Esse projeto de lei é mais abrangente já que obriga os mencionados locais a possuírem rampas em dependências além dos banheiros.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Feita a leitura, colocamos em aberto o uso da palavra.

O SR. TOMASINI - Bom dia, sou assessor jurídico do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 34 do proc.
n.º 302 de 1995
o funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N13	2	emira	pol.urbana	16.8.95	tomasini	

dor Wadih Mutran, e gostaria apenas de fazer uma x ressalva. Se possível fosse o substitutivo no sentido de os estabelecimentos mencionados nesse projeto, fazerem essas acomodações, mas todos os estabelecimentos que tenham 150 metros quadrados, acima dessa metragem. Porque acho que muitos bares pequenos não têm condições de colocar banheiro para deficiente físico. Então, acho que fica uma coisa um pouco difícil.

Se possível. Obrigado.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra?

Quanto à sua sugestão de fazer um substitutivo, achamos que os estabelecimentos comerciais, bares, de pequeno porte, geralmente, não têm nem os dois banheiros que seriam para o sexo masculino e sexo feminino. Sabemos das dificuldades, principalmente nos x bairros mais afastados. E talvez uma parcela não tenha nem sanitário, que as pessoas possam fazer uso.

X Não é um projeto de alcance social, e acho que o substitutivo vem em boa hora para poder dar x condições melhores.

Encerrada a discussão sobre esse projeto, passemos ao seguinte, nº 367/95, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran.

O secretário da Comissão de Política Urbana fará a leitura do mesmo.

O SR. SECRETÁRIO - Trata-se do Projeto 367/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

O projeto obriga a instalação de tubo de cobre sanfonado

Folha n.º 35
n.º 302
0 JULHO CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N13	3	emira	pol.urbana	16.8.95	secre.	

O projeto dispõe sobre a criação de locais específicos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 35 de 36
n.º 302 do proc.
o. 19 95
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N13	4	emira	pol.urbana	16.8.95	secr.	

reservado exclusivamente para os deficientes físicos, que necessitam de cadeiras de rodas para sua locomoção nos estádios de futebol e ginásios esportivos no município de São Paulo.

A justificativa do autor é que foi apresentado este projeto de lei, pois nada mais justo do que propiciar aos portadores de deficiência física, um local adequado para que eles possam assistir aos eventos esportivos tranquilamente, sem serem molestados, eliminando transtornos que até aqui vêm enfrentando.

Infelizmente se tem notícias das dificuldades impostas aos deficientes, e principalmente da discriminação com que são tratados nos estádios e ginásios esportivos.

Dessa forma, eles terão mais facilidade e dignidade para assistir aos eventos esportivos que preferirem.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa.

Observações: esse projeto de lei faz parte do conjunto de proposições que visam apoiar e dar melhores condições de trabalho, lazer e vida comunitária àqueles que são portadores de deficiências físicas.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Aberta a palavra a quem dela quiser fazer uso. (pausa)

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 36 do proc.
n.º 302 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N14	1	Marcelo	Aud. Pública	16.08.95		

ninguém se manifesta, damos por ~~xx~~ encerrada a discussão do projeto 384/

95. ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~

Passemos ao item seguinte. Projeto 386/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran. O Secretário da Comissão de Política Urbana, o Sr. Roberto, fará a leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO — Trata-se do PL 386/95, de autoria do

Vereador Wadih Mutran. O projeto obriga que todos os estádios de futebol, quadras e ginários poliesportivos e ~~xxxx~~ locais onde são ~~x~~ realizados eventos esportivos no Município de São Paulo, a possuir entrada e saídas diferenciadas, dotadas de rampas esportivas para deficientes físicos. Justificativa do autor: "O objetivo é facilitar a vida do deficiente físico, pois são inúmeros os ~~xxx~~ contratempos que enfrentam quando tentam frequentar lugares que ofereçam entretenimento, bem como busca acabar com as discriminações que sofrem nas praças esportivas, onde são barrados.

A ~~xxxxxxxx~~ posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com sugestão para as comissões de mérito de apreciar o aspecto de que o capítulo XII, da Lei nº 11.288/92, Código de Obras e Edificações, cuida da previsão de rampas para deficientes nas edificações e o capítulo XVI estabeleça exigências específicas complementares.

~~xxxxxxxx~~ Observações. Embora já exista legislação que tra-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 37 do 33^o proc
n.º 302 de 1995
o funcionário
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N14	2	Marcelo	Aud. Pública	16.08.95		

te do assunto, conforme mencionado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que esta aplica-se somente para edificações a serem construídas. Já pela propositura há obrigatoriedade ~~xxxx~~ e aplicar-se-á aos estádios que existem e aos que vierem a ser construídos. Portanto, o projeto é, de certa forma, mais ~~xxxxxxxx~~ abrangente".

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - A palavra está aberta a quem dela quiser fazer uso. (Pausa). Não havendo ninguém que queira utilizá-la, damos por ~~xx~~ encerrada a discussão do projeto de Lei 386/95.

Passemos ao item seguinte. Projeto 477/95, de autoria do Vereador Mario Noda. O Secretário vai proceder a leitura.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL 487/95, de autoria do Vereador Mario Noda. O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de caixa ~~xxx~~ retentora de areia, óleo e graxa pelos estabelecimentos de lava rápidos. "Os estabelecimentos enquadrados no projeto ~~xxxx~~ de lei terão prazo de 180 dias, a partir da data da publicação, para atender os requisitos exigidos. Os infratores sujeitar-se-ão a multa de 20 UFMs cobradas na reincidência."

A justificativa do autor é que: "a exigência proposta tem a finalidade de evitar que a ~~x~~ ~~xxxx~~ areia, óleo e graxa poluam o meio am-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	38 de 39
n.º	302 de 1995
proc.	
ORDENADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORDENADOR	CONT. APARTE
N14	3	Marcelo	Au. Pública	16.08.95		

biente, que já está em estado de saturação.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com substitutivo para ~~se~~ adaptar o projeto ~~na~~ a melhor ~~técnica~~ técnica legisla-
GISLativa.

Observações. Já foi apresentado projeto similar pelo Vereador Odilon Guedes, Projeto de Lei nº 451/94, que se encontra em condições de pauta. O substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana faz a mesma exigência do agora apresentado, a fim de se preservar as redes de esgotos existentes ou o próprio meio ambiente, como explicita a justificativa do autor."

OSR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - Feita a ~~leitura~~ leitura do mesmo, nós colocamos a palavra em aberto, ~~para~~ para quem quiser usá-la. ~~im~~ ¶

O SR. _____ - Eu não tenho a ~~íntegra~~ íntegra do projeto, mas me parece que não consta, não sei se seria importante constar, além dos lava-rápidos, postos de gasolinas, porque existem muitos postos que fazem serviço de troca de óleo, de lavagem. Só essa minha ressalva.

O SR. ROBERTO -XXXXX O projeto anterior, do Vereador Odilon Guedes, é mais abrangente e trata desses postos de gasolina, postos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	39	de	19	95
n.º	203	de	19	95
ORADOR	INICIA	CONT.	APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	INICIA	CONT.	APARTE
N14	4	Marcelo	Aud. Pública	16.08.95				

de abastecimento etc.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - Esse projeto, inclusive, deverá ser juntado ao projeto do Vereador Odilon Guedes, que é muito amplo. Ele ~~agora~~ abrange os postos de gasolina também.

Mais ninguém se manifesta a fazer uso da palavra? (Pausa)

Damos por encerrada a discussão do ~~Proj~~ projeto do nobre Vereador Mario

Noda.

Antes de encerrar a audiência pública de hoje, gostaria de deixar registrado que de sete projetos pautados, cinco se voltam a dar condições melhores para os deficientes físicos. Mas, com todas essas ~~preocupações~~ preocupações dos Vereadores da Casa em ~~darem melhores~~ darem melhores condições para os deficientes, quero fazer uma observação, em termos de advertência, de que a sociedade e aqueles aqui hoje presentes fiquem sabendo que com todas as melhorias e as facilidades que querem dar, acho que é muito mais importante se conscientizar do respeito que devemos ter com o deficiente físico, que vemos pela cidade, que são vítimas de descaso .

Damos por encerrada a audiência pública do dia de hoje.

x x x



Câmara Municipal de

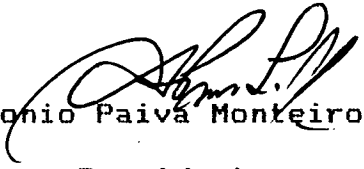
Folha n.º	40 de 41
n.º	302
de 19	95

São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/06/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1306/1995

Folha nº 212 de 212
n.º 302 de 13 95

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 302/95

De autoria do Vereador Devanir Ribeiro, o presente projeto de lei, nº 302/95, visa obrigar os shopping centers e lojas de departamentos a terem banheiros adaptados para crianças.

Segundo a propositura, deverá haver no mínimo 01 (um) banheiro para meninos e 01 (um) banheiro para meninas (art. 2º).

Argumenta o autor, na Justificativa da propositura, que naqueles estabelecimentos, de grande afluência de público, as crianças são obrigadas a usar os banheiros dos adultos por não terem um banheiro adaptado a elas, acarretando, assim, uma série de inconveniências. Entre eles, o constrangimento das mães levarem os filhos ao banheiro feminino e, principalmente, dos pais levarem as filhas ao masculino. Acresce a isto, a possibilidade das crianças, pela sua maior fragilidade, contraírem doenças que seriam evitadas se tivessem um banheiro adaptados a elas.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, conforme parecer à fl. 5 do processo.

Face se tratar de matéria relativa ao Código de Obras e Edificações, foram realizadas, por nossa Comissão, duas audiências públicas, conforme prevê o art. 41, VII, da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, posicionamos favoráveis à proposta.

Os argumentos apresentados pelo autor são mais que suficientes, a nosso ver, para sustentar a necessidade da medida.

Corroborar, ainda, o fato de que o mercado de construção oferece pia e vasos sanitários ergonomicamente adequadas às crianças. A colocação desses equipamentos poderia ser feito em local próximo aos fraudários ou até nestes.

17 - RELCOM
17-3227/1995



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 212 disp 43 proc
n.º 302 de 1995

2

A propositura carece, entretanto, de uma terminologia técnica e forma mais adequadas, pela que apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 302/95.

Obriga os shopping centers e grandes magazines a terem banheiros adaptados para crianças.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica acrescido ao item 14.1, relativo à quantificação de Instalações Sanitárias, do Anexo I da Lei nº 11.228/92, o seguinte:

"14.1.2.9. - Nos shopping centers e lojas de departamentos, serão obrigatórias instalações sanitárias adequadas para crianças, na relação de 5% (cinco por cento) da proporção estabelecida no item 14.1.2 com o mínimo de uma bacia e um lavatório."

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06/09/95

Carlos P. P.
PRESIDENTE

B.F.
RELATOR

Maria Maria Mendes

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 13 / 09 / 1995

página 55 coluna 3

conferido: M

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 13/09/95

p/ LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 13/9 - 16

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Manoel Jale
(para relatar)
Sala da Comissão de Atividade Econômica

13 / 09 / 95

JOÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. GU. M. juntados nesta data 2219/95 rubricados sob
folhas de n.º 43, 2219/95 n) JOÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	43	de	79
n.º	302	de	19 95

16 - PAR
16-1428/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 302/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, obrigar os shopping centers e lojas de departamentos a terem banheiros adaptados para crianças.

Estabelece, ainda, que referidos estabelecimentos comerciais deverão ter no mínimo um banheiro para meninos e um banheiro para meninas.

Segundo a justificativa, com a obrigatoriedade da destinação de banheiros exclusivos para uso das crianças estar-se-á, inclusive, prevenindo possíveis doenças que podem ser contraídas nos sanitários utilizados pelos adultos.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória. No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de fls. 41 e 42.

Pelo exposto, favorável este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 19/9/95

PRESIDENTE -

[Signature] LÍDIA

RELATOR -

[Signature] SALV

[Signature] PACI-ECO

[Signature] 17 DUB

[Signature] VITA

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 22 / 9 / 19 95

pagina 49 coluna 12

conferido: *Sette*

A Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Sette
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Em 22/9/95

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 25/09/95, 2:00 h.

AO N.º 1.140/95

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Adriano D'Almeida
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel para informação, rubricado sob
documento

folha n. 44 / 10/11/95 a) *[assinatura]*



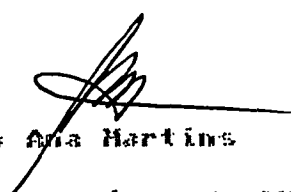
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	44	de	15
n.º	302	de	19 95

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/10/95


Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SAGUE, Justado nesta data ^{papel para informação}_{documento}, rubricado sob

folha n. 45 / 08/11/95 a) PO



17 - RELCOM
17-7029/1995

Câmara

Municipal

45 dias
Folha n.º 3027 do processo n.º 3027 de 1995
de 1995
São Paulo

16 - PAR
16-1738/1995

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO

O Projeto de Lei nº. 302/95 obriga os Shopping Centers e grandes magazines a terem instalações sanitárias adequadas para crianças, na relação de 5% (cinco por cento) da proporção estabelecida no item 14.1.2 do Anexo I da Lei Nº. 11.228/92.

A propositura recebeu parecer de legalidade da Comissão de Constituição e Justiça e foram realizadas duas audiências públicas, conforme estabelece o art. 41, VII da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao Projeto de lei em tela e ofereceu substitutivo, adequando tecnicamente a matéria.

A Comissão de Atividade Econômica proferiu parecer favorável, opinando, no entanto, pela forma adotada no substitutivo.

No âmbito da competência atribuída à Comissão de Saúde, o Projeto merece aprovação. A adoção de instalações sanitárias especiais para o uso de crianças, em locais públicos, é medida meritória. Este mecanismo será eficiente na prevenção das doenças que podem ser transmitidas em instalações sanitárias utilizadas por adultos e crianças indistintamente.

Em face do exposto, favorável é o parecer, na forma adotada pelo Substitutivo de fls. 41 e 42.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

em 08/11/95.

Severino Lopes

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 11 / 11 / 95
 página 111 3ª
 conferido: *Antônio*

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 20/11/95

[Signature]
 MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento

Em 21/11/95 as 12:00 h. MARGARETE NUNES SILVA
 Secretária

Ao nobre Vereador
 para relatar.

Fátima Ghauri
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 21/11/95
[Signature]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) ao processo(s) rubricado(s) sob nº _____ de informação sob
 n.º 46 / 05 12 95



16 - PAR
16-2032/1995

PARECER Nº

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 302/95

Folha n.º 46 de 47
n.º 302 de 1995
o Funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, visa obrigar os shopping centers e grandes magazines a terem banheiros adaptados para crianças.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo usando terminologia técnica mais adequada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo citado, visto que as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/12/95

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]
José Francisco
José Francisco

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07/ 12 / 1995
pagina 47 coluna 2ª
Conferido: uj

À A. T. M.

Em, 07/ 12 / 95.

uj
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 302 de 19 95 05 04 95 (a) Maria

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs: Duas fls n. 95.
DT. 94 em 25/3/97.

Regina Aparecida Barrios
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DOCUMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
encerrado o/	<u>48</u> fls.
Arquivo em	<u>25-03-97</u>
O Func.º	<u>Maria da Conceição Assis</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Aux. de Secretaria II	

Handwritten signature at the top left and bottom right of a large, empty, curved shape.

SEGUE juntado nesta data, documento 01 e papel para informação, rubricado
sob folha nº 49 a 51
Em 25.03.97
(a) MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Ass. da F.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

49

do processo nº

302 de 1995 25 03 97

(a)

McAssin

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

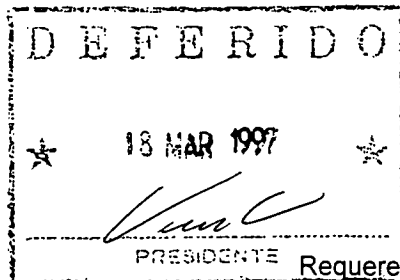
Em atendimento ao RDS...13-0537/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

25/03/97
[Signature]
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Folha n.º 50 de proc.
n.º 302 do 1º 95
Maria da Conceição Assis
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Diretora de Serviços II

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0537/1997

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o art.275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Ver. **Devanir Ribeiro** 13ª. Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas e sigam seu trâmite normal.

Projeto

Ementa

- | | |
|-------------------|--|
| 105 93 | Autoriza o Executivo a criar a Biblioteca Pública Municipal do Parque São Lucas, e dá outras providências |
| 582 93 | Dispõe sobre fixação de tarifa para o transporte fretado de escolares, e dá outras providências |
| 575 94 | Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis, nas escolas públicas municipais e demais órgãos da administração direta e indireta, e dá outras providências |
| 576 94 | Denomina viela SAGA do COLORADO o logradouro denominado localizado na altura do nº. 16 da Rua Perassa sobrinho, Jd. Matarazzo, e dá outras providências |
| X 254 95 | Dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária, e dá outras providências |
| X 301 95 | Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais a criarem condições de acesso às pessoas portadoras de deficiências física, e dá outras providências |
| X 302 95 | Dispõe sobre a obrigação dos shoppings centers e grandes magazines a terem banheiros adaptados para crianças, e dá outras providências. |
| X 343 95 | Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário a promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo. |
| X 480 95 | Torna-se obrigatório o teste do aparelho de ar alveolar (Bafômetro), para a comprovação de embriaguês de condutor de veículo e dá outras providências. |
| X 703 95 | Cria adicional de 30% nos impostos do IPTU e ISS, para as indústrias de cigarros e bebidas sediadas no município de São Paulo, e dá outras providências. |

SEÇÃO DE REVISÃO

18 MAR 1997



Folha n.º	54	de proc.
n.º	302	do 19.95
<i>M. C. S.</i>		

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Ass. do Secretária II

Câmara Municipal de São Paulo

- ✓ 1290 95 Torna-se obrigatória a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas escolas municipais de educação infantil (EMEIs) e escolas municipais de 1º. Grau, e dá outras providências.
- ✗ 1291 95 Torna-se obrigatória a divulgação dos deveres da PMSP concernentes à Educação, e dá outras providências.
- ✓ 1427 95 Dispõe sobre a dispensa imediata do pagamento de parcelas de IPTU para aposentados isentos do imposto mediante apresentação dos documentos exigidos por lei e dá outras providências.
- ✓ 1599 95 Obriga o executivo a estabelecer contrato por escrito entre a PMSP e a SABESP para o fornecimento de água no município de São Paulo e dá outras providências.
- 256 96 Revoga a Lei nº. 11.866/95 que institui o Plano de Atendimento à Saúde - PAS e dá outras providências. *625 16/3/95*
- ✗ 459 96 Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos, e dá outras providências.
- ✓ 521 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de educação física nas primeiras e segundas séries das escolas municipais de primeiro grau e dá outras providências
- ✓ 554 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo de 1º. À 4ª. Séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau, e dá outras providências
- ✓ 654 96 Dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes junto aos conjuntos habitacionais (Cohab) e dá outras providências
- ✓ 869 96 Dispõe sobre a concessão de financiamentos pelo IPREM e dá outras providências.

Sala das Sessões,

Arselino Tatto
Ver. Arselino Tatto
Líder da Bancada do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
57 16/01/01 a 1

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº 302 de 19 95 16 / 01 / 2001 (a) 52

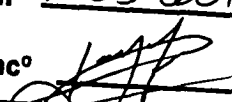
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>25-03-1997</u>
Arquivado novamente em	<u>27-03-2001</u>
Cl. <u>52</u>	Fls. ° O Func° 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)